



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	46\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:668 — Estabelece as delimitações da cidade, dos subúrbios e do concelho da Beira.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:600 — Autoriza o Instituto Português de Combustíveis a celebrar contrato para a execução da empreitada de sondagens geológicas destinadas ao reconhecimento do jazigo carbonífero da Batalha.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 8:668

Tornando-se necessário proceder, de harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 10.º do Acto Colonial, no que respecta à delimitação das áreas da cidade da Beira e da destinada à sua natural expansão como povoação marítima;

Considerando que é indispensável incluir no concelho da Beira a maior parte possível da população que na Beira vive ou exerce a sua actividade e tem todos os seus interesses;

Considerando que entre os indígenas das proximidades da Beira está perdida toda a organização tribal, não existindo por isso o inconveniente de fraccionamento das divisões indígenas pelo facto de aquele concelho abranger uma maior superfície;

Atendendo à delimitação proposta pelo governo geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta

Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933:

Que a delimitação da cidade, dos subúrbios e do concelho da Beira seja estabelecida nas condições seguintes:

1.º A área da cidade passa a ser constituída pelos terrenos cujos limites foram fixados pela *Ordem* da Companhia de Moçambique n.º 6:846, de 14 de Dezembro de 1934, e mais:

a) A zona do bloco n.º 1 (Companhia do Porto da Beira), formada pelos 5 hectares pertencentes à Companhia de Moçambique e pelos 45 hectares pertencentes à Beira Railways e à Beira Works;

b) A faixa de terreno ao longo da linha férrea entre a zona do bloco n.º 1 acima referida e a actual linha-limite da cidade.

2.º Os subúrbios da cidade, constituindo a área destinada à sua natural expansão como povoação marítima, serão formados pela parte restante do bloco n.º 1, prolongada a sueste, pela área compreendida entre os limites nordeste e leste da cidade e o limite sudoeste do bloco n.º 2 (Beira Railways) prolongado até ao mar;

3.º O concelho da Beira será constituído pelas áreas da cidade da Beira e dos seus subúrbios e pela área compreendida entre os limites exteriores destes e a linha definida pelo limite leste do bloco n.º 2 (Beira Railways), pelo limite nordeste dos terrenos reservados para extracção de terras pela *Ordem* do governo da Companhia de Moçambique n.º 4:252, de 20 de Setembro de 1921, pelo limite sueste do bloco n.º 4 (Beira Railways) e pelo limite noroeste do bloco n.º 3 (Beira Railways) prolongado até ao rio Pungué.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 27 de Março de 1937.— O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Instituto Português de Combustíveis

Decreto n.º 27:600

Considerando que, por despacho ministerial de 26 de Fevereiro de 1937, foi adjudicada a Manuel Xavier Ramalho Rosa a empreitada de sondagens geológicas para reconhecimento do jazigo carbonífero da Batalha;

Considerando que para a execução destes trabalhos se indica um máximo de trezentos e sessenta dias, podendo pois essa execução abranger o ano de 1937 e parte do de 1938;

Considerando que há necessidade de executar os tra-